

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferroz de Alvarenga

Despacho do Secretário, de 17-12-90

Processo SAA-753/90 c/ ap. Of. 269/90/FA/CD em que a Associação dos Servidores do Instituto Agrônomo de Campinas solicita afastamento de servidores com base na LC 343-84: "Em face dos elementos que instruem este processo e nos termos do parecer 1.475/90, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro de plano o segundo pedido de reconsideração apresentado pela Associação interessada, com apoio no § 1º, do artigo 239, da Lei 10.261 de 28 de outubro de 1968.

Se possível fosse o exame do mérito seria mantido o indeferimento dos afastamentos solicitados, por não estarem preenchidos todos os requisitos legais exigidos na espécie, conforme explicitado no aludido parecer."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumos de Termos Aditivos

Processo GG 2.263/87
Contratante — Secretaria de Estado do Governo
Contratada — Offício Serviços Gerais Ltda.
Objeto — Inalterado
Vigência — Período de 12 meses, a partir de 21-12-90 até 20-12-91
Valor — Inalterado
Classificação dos Recursos — Inalterada
Data da assinatura — Em 7 de dezembro de 1990.

Processo GG 2.286/88
Contratante — Secretaria de Estado do Governo
Contratada — Transmet S/A Comércio e Indústria
Objeto — Inalterado
Vigência — Período de 12 meses, a partir de 26-12-90 até 25-12-91
Valor — Inalterado
Classificação dos Recursos — Inalterada
Data da assinatura — Em 7 de dezembro de 1990.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, CAR., 17-12-90

Resumos de Convênio

Proc. SEP 1369/90
Convênio 510/90 — CAR
Parecer Jurídico — 498/90
Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Aparecida D'Oeste.
Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de obras de iluminação do Estádio Municipal Leopoldo Alberto de Oliveira Gonçalves.
Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura.
Valor Total do Convênio — Cr\$ 2.059.701,00 dos quais Cr\$ 2.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.
Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR., Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE., Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — transferências a Municípios.
Assinatura — 17-12-90

Proc. SEP 1512/90
Convênio 512/90 — CAR
Parecer Jurídico — 473/90
Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Aparecida D'Oeste.
Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 3.362m de guias e sarjetas em ruas do Município.

Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura.
Valor Total do Convênio — Cr\$ 2.017.200,00 dos quais Cr\$ 2.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.
Recursos — Ano 1990 — Códigos 029.001.005 — CAR., Categoria de Programação 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU., Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — transferências a Municípios.
Assinatura — 17-12-90

Justiça

Secretário
Rubens Approbato Machado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJ-73, de 17-12-90

Classifica funções de serviço público para efeito de atribuição de gratificação "pro labore"

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Faixas, Tabelas e Escalas de Vencimentos instituídas pelas Leis Complementares 556, de 15 de julho de 1988 e 585, de 21 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelas legislações posteriores, as funções de serviço público, a seguir mencionadas, destinadas às unidades do Complexo Penitenciário de Bauru, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

I — 2 de Diretor Técnico de Divisão, Faixa 26, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, destinadas à Diretoria da Divisão de Serviços Técnicos, do Complexo Penitenciário

de Bauru e à Diretoria do Instituto Penal Agrícola Prof. Noé Azevedo, previstas, respectivamente, nos artigos 5º, inciso II, alínea "a" e "c", inciso I, do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

II — 7 de Diretor Técnico de Serviço, Faixa 24, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, destinadas às seguintes Diretorias:

a) do Núcleo de Educação, da Divisão de Serviços Técnicos do Complexo Penitenciário de Bauru, previsto no artigo 5º, inciso II, alínea "b", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

b) do Núcleo de Qualificação Profissional e Produção, da Divisão de Serviços Técnicos do Complexo Penitenciário de Bauru, previsto no artigo 5º, inciso II, alínea "c", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

c) do Núcleo de Reabilitação da Penitenciária I, previsto no artigo 6º, inciso II, do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

d) do Serviço de Segurança e Disciplina da Penitenciária I, previsto no artigo 6º, inciso V, alínea "a", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

e) do Serviço de Segurança e Disciplina da Penitenciária II, previsto no artigo 6º, inciso V, alínea "a", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

f) do Núcleo de Reabilitação, do Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo", previsto no artigo 7º, inciso II, do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

g) do Serviço de Segurança e Disciplina do Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo", previsto no artigo 7º, inciso V, alínea "a", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

III — 1 de Diretor de Divisão, Faixa 24, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, destinada à Diretoria da Divisão de Administração, do Complexo Penitenciário de Bauru, previsto no artigo 5º, inciso III, alínea "a", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

IV — 6 de Diretor de Serviço, Faixa 22, Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, destinadas às seguintes unidades:

a) Diretorias do Serviço de Pessoal, Serviço de Finanças e Serviço de Material e Patrimônio, todas da Divisão de Administração do Complexo Penitenciário de Bauru e previstas respectivamente no item 1, das alíneas "c", "d" e "e", do inciso III, do artigo 5º, do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

b) Diretorias do Serviço de Trabalho dos Presos, das Penitenciárias I e II, previstas no artigo 6º, inciso III, alínea "a" do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989 e do Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo", prevista no artigo 7º, inciso III, alínea "a" do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

V — 1 de Enfermeiro Encarregado, Faixa 9, Tabela I, da Escala de Vencimentos Nível Superior, destinada ao Setor de Enfermagem, da Seção de Saúde, do Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo", previsto no artigo 7º, inciso IV, do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

VI — 7 de Chefe de Seção II, Faixa 10, Tabela I, da Escala de Vencimentos Nível Médio, destinadas às seguintes unidades:

a) à Seção de Expediente e à Seção de Prontuários Penitenciários, ambas da Diretoria do Complexo Penitenciário de Bauru, previstas, respectivamente, no artigo 5º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

b) à Seção de Apoio Escolar, do Núcleo de Educação, da Divisão de Serviços Técnicos, do Complexo Penitenciário de Bauru, prevista no artigo 5º, inciso II, alínea "b", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

c) à Seção de Frequência e Expediente de Pessoal, do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração do Complexo Penitenciário de Bauru, prevista no artigo 5º, inciso III, alínea "c", item "3", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

d) à Seção de Movimentação de Contas Individuais dos Presos, do Serviço de Finanças, da Divisão de Administração do Complexo Penitenciário de Bauru, prevista no artigo 5º, inciso III, alínea "d", item "4", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

e) à Seção de Almoxarifado, do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração, do complexo Penitenciário de Bauru, prevista no artigo 5º, inciso III, alínea "c", item "3", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

f) à Seção de Administração de Subfrota, da Divisão de Administração, do Complexo Penitenciário de Bauru, prevista no artigo 5º, inciso III, alínea "f", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

VII — 2 de Encarregado de Setor II, Faixa 7, Tabela I, da Escala de Vencimentos Nível Médio, destinadas às seguintes unidades:

a) ao Setor de Protocolo, da Seção de Comunicações Administrativas, da Divisão de Administração, do Complexo Penitenciário de Bauru, previsto no artigo 5º, inciso III, alínea "b", do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

b) ao Setor de Expediente, da Diretoria do Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo", previsto no artigo 7º, inciso I, do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989;

Artigo 2º — O valor do "pro labore" a ser pago aos funcionários ou servidores que desempenham ou vierem a desempenhar as funções de serviço público de que trata esta resolução, será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — As despesas decorrentes a execução desta resolução, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 1990.

Resolução SJ-74, de 17-12-90

Classifica funções de serviço público para efeito de atribuição de gratificação "pro labore"

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Faixa 26, da Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, instituída pela Lei Complementar 556, de 15 de julho de 1988, com as alterações introduzidas pela legislação posterior:

— 2 funções de serviço público, de Diretor Técnico de Divisão, destinadas às Diretorias das Penitenciárias I e II, do Complexo Penitenciário de Bauru, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, previstas no artigo 6º, inciso I, do Decreto 30.112, de 6 de julho de 1989.

Artigo 2º — O valor do "pro labore" a ser pago aos funcionários ou servidores que desempenham ou vierem a desempenhar as funções de serviço público de que trata esta resolução, será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta resolução, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 1990.

Despacho do Secretário, de 14-12-90

Coespe 14.040/90 — Complexo Penitenciário de Bauru — Solicita aquisição de linhas telefônicas: "À vista dos documentos constantes do processo e do Parecer 571/90, da Consultoria Jurídica, ratifico a dispensa de licitação para a aquisição, através da Telecomunicações de São Paulo S/A — Telesp, de linhas telefônicas para o Complexo Penitenciário de Bauru."

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Despachos da Presidência

Providenciar instrução nos seguintes pedidos:

- Elizio Aparecido de Araujo - Cd - LC
- Claudir Alves Pereira - PE - graça
- Calso Mastelani - CIM - id 93389
- Luiz Carlos da Silva - PCamp. - graça
- Marcio Dias Camargo - CPITapova - graça
- Paulo Daniel Capone - Cd - graça
- Aparecido dos Santos Correa - IRI - graça
- Roberto Ramos de Lima - graça
- Nelson Santos - Cd - graça
- Linardo Severino Santos - PH - graça
- Marcos Antonio Martins - Pararaq. - graça
- Francisco Reire Reis - PAVare - graça
- Joao Barci de Lima - CPOBrito - graça
- Rubens Luiz de Lima - Cd - graça
- Vicente Furtado de Almeida - CPITaquaquecetuba - graça
- Valdelu Pedro - CPAdamantina - graça
- Luiz Antonio de Moraes - CPCamp. - graça
- Severino Jerônimo de Souza - CPGuaratingueta - graça
- Jose Claudio dos Santos - PT - LC
- Candido de Faria - CPSuzano - graça
- Darci Rodrigues de Souza - CPJAboticabal - graça
- Orlando Luiz de Oliveira - PE - graça
- Jose Geraldo Pedro - Cd - graça
- Robson Rodinei da Silva - Cd - graça
- Wagner Santana de Paulo - CPCamp. - graça
- Maria dos Anjos Ourino Souza - CPGuararema - graça
- Joao Cruz - CPSSapucaí - graça
- Helcio Carlos Arango - Cd - graça
- Percival Vitor - PSV - graça
- Salvador Xavier da Rosa - Cd - graça
- Claudinei Baptista - CPMirandopolis - graça
- Aparecido Moura - CPLins - graça
- Adilson Garcia de Oliveira - Pararaq. - ind. indiv. e graça
- Valdir Ferreira Santiago - graça
- Jose Pereira da Silva - PAD - LC
- Geraldo Moises de Souza - LC
- Itamar Ferreira Velezo - Cd - graça
- Manoel Natalino Camargo - CD - graça
- Lenice Alves Cardoso - CPIndaiatuba - graça
- Valdecir Gomes - CPAnapoá - graça
- Celso Benedito Teixeira - ind.
- Ademar Laurindo Chaves - CPFFeliz - ind.
- Eronildea Lourença da Silva - CIGoroc. - LC
- Balton Trevelin - CDCamp. - ind.natal
- Lourival Dias dos Santos - Pmang. - LC
- Joao Moises Pereira dos Santos - CPIÁpira - LC
- Paulo Domingos - Cd - LC
- Abrao Jose de Castro - Cd - LC
- Jose Augusto da Silva - Cd - LC
- Marcos Antonio Campos - CPMC - LC
- Luiz Carlos Leite Carrijo - CPRIo Preto
- Walter Ferreira de Souza - PAD - LC
- Israel Americo da Silva - PPR - LC
- Luiz Carlos de Macedo Miranda - PAVare - LC
- Carlos Fernando Alves - PSoroc. - LC
- Lucas Mendes Barbosa - CPCJordão - LC
- Osvaldo Correia Bernardes - COTT - graça
- Miguel Luiz de Freitas - PE - LC
- Marcos Ferreira de Moura - Parara - graça

Pauta de Julgamento da Sessão de 6-12-90

- 1ª Pauta**
Consel. Jose Sylvio Fonseca Favares - Presidente
Jose Otavio Nero - PAD - LC - diligência
Antonio Rodrigues da Silva - Alberg.SERP - LC - favorável com ressalva
Jose Geraldo de Oliveira Amante - PH - LC - favorável
Claudimir Aparecido Queiroz - Alberg.Prdente - ind. - prejudicado
Joao Custodio Moreira - CIGoroc. - LC - prejudicado
Carlos Alberto de Lima dos Santos - PE - rpd 93389 e LC - redistribuir a área edifica
- 2ª Pauta**
Raimundo Dantas Rodrigues - Cd - id 93389 - completar instrução
Consel. Claudio Theodoro Leite de Araujo
Jose Abilio dos Santos - CPSt. Isabel - LC - diligência
Nilson de Carvalho - CPMirandopolis - LC - redistribuir a área jurídica
Cosme Machado - CPAdamantina - LC - prejudicado
Antonio Carlos dos Santos - Cd - rpd 93389 - diligência
Jose Roberto Ferreira - Apac SJC - LC - diligência
Ivanio Ferraz Filho - PE - LC - contrário
Jose Benedito Vieira - Pararaq. - LC - contrário e/ ou recominação semi-aberto
Benedito Otavio - Pirajui - LC e rpd 93389 - contrário
Jose Carlos da Silva - rpd LC - vista ao Dr. Claudio de Lima
- Consel. Claudio de Lima**
Brazândio Izaias Rodrigues - Pmang. - LC - favorável
Antonio Carlos Pereira - CPQuartina - LC - favorável
Emanuel Teodoro - PCamp. - id 93389 - contrário
Dorival Maciel de Oliveira - IRI - rpd 93389 - prejudicado
Douglas Alves de Moura - Cd - LC - vista ao Dr. Claudio Theodoro Leite de Araujo
Adalberto Aparecido de Castro - CPJRP - ind. - favorável com alvará classulado
Alberto Aparecido de Castro - CIGoroc. - LC - prejudicado
Nelson da Silva - PPR - id 93389 e LC - diligência
Edson Fernandes Zuzi - Ipe Bauru - LC - favorável
Jose Paulino da Silva - COTT - id 93389 - contrário
Wilson Antonio Maciel - Cd - LC - favorável red.1/3 (93389) de ofício com alvará de soltura e prejudicado o livramento condicional a que teria direito
Antonio Roberto Oliveira - Ipe Bauru - LC - diligência interna
- Consel. Henrique Levy**
Elias Trindade - CFFrancia - LC - diligência
Joaquim Pereira da Souza - PE - id 93389 - favorável red.60 dias
Jose Machado - Cd - id 93389 e LC - contrário
Rubens Francisco - PPR - LC - favorável
Jose Domingos Sobrinho - CIGoroc. - LC - contrário
- 2ª Pauta**
Consel. Oton Bezor Maranhão - Presidente
Jose Bernardes - PPR - LC - contrário
Moises Palasca - Pmang. - rpd 93389 - diligência
Sebastião Tenorio dos Santos - Apac SJC - id 93389 - redistribuir área jurídica
- Ivanir Faustino - CPSSaestivo - LC - contrário
- Consel. Luis Gonzaga Siqueira Rebouças**
Dorival Ferreira de Lima - Ipe Bauru - rpd 93389 - favorável red.1/6 e livramento condicional de ofício, contrário comissões de pena
Antonio Inacio de Souza - Pirajui - LC - contrário
Sergio Brão da Silva - PPR - graça, rpd 93389 e LC - contrário
Carlos Alberto dos Santos - Cd - id 93389 - diligência
Jose Celso Rodrigues - Apac SJC - rpd 93389 - diligência
- Consel. Benedito Alves**
Francisco de Assis Fernandes de Barros - PE - LC - favorável
Paulo Pereira de Moraes - PE - LC - favorável
Valdemir Duzal Filho - IRI - rpd 93389 - diligência
Rivaldo Teles de Melo - PPR - rpd 93389 - contrário
- Consel. Jose Ricardo Felício Rodrigues**
Renato Botelho Ramalho - CPMatão - LC - id 93389 - favorável ao indulto pleno, e prejudicado o livramento condicional
- 3ª Pauta**
Consel. Sylvia Helena de Zilaciredo Steiner - Presidente
Consel. Jose Ricardo Felício Rodrigues
Consel. Maria Antonia Rebecqne Steiner
- 4ª Pauta**
Consel. Maria Inês Maria D'Ávila Presidente
Jureval Oliveira Santos - CIM - id 93389 - favorável red.1/6 e livramento condicional de ofício
Mancel Mesquita Pereira da Silva - Cd - id 93389 - diligência
Aguiarildo Camilo da Silva - Parara - rpd 93389 - homologação desistência da graça e favorável a red.1/6 e livramento condicional de ofício
- Consel. Alípio José da Silva**
Luiz Carlos da Silva - PE - PPR - LC - contrário e/ ou recominação semi-aberto
Luiz Vargas - CIGoroc. - LC - diligência
Aripido Silva Vieira - COTT - rpd 93389 - favorável red.1/4
Jorge Elias Machado - Cd - id 93389 - redistribuir a área jurídica
- Consel. Valdir de Souza**
Eduardo Macfarrenho Neto - Pmang. - LC - diligência
Orival Donizete Justino - PCamp. - rpd 93389 e LC - favorável red.1/4 e livramento condicional
- Consel. Marjão Cunha Bezor**
Iran Clayton Ferreira Russo - Cd - id 97164 - diligência
Aparecido Ferreira da Costa - Pmang. - LC - contrário
Silvan Inacio - Pararaq. - id 93389 e graça - diligência
Edson Silvio Ferreira - Pararaq. - LC - diligência
Alcides Invernizzi - Pmang. - id 93389 - diligência
Benedito de Jesus Teófilo - Ipe Bauru - LC - diligência
Antonio Silva Ferreira - PE - LC - contrário
Djalma Naves de Lima - CPGoroc. - graça - diligência
Sebastião de Oliveira - PE - graça - diligência
Avelino Gomes dos Santos - CPGuaratingueta - graça - diligência
Joao Batista de Souza - CPJLaro - graça - diligência